



Número: **0807427-31.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **02/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes   | Procurador/Terceiro vinculado                        |
|--|--|
| <b>RAMON GALDINO DE ANDRADE (AUTOR)</b>                      | <b>ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)</b> |
| <b>BRADESCO SEGUROS S/A (REU)</b>                            |  |
| <b>ROسانا BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)</b> |  |

| Documentos   |                    |  |                          |
|--------------|--------------------|--|--------------------------|
| Id.          | Data da Assinatura | Documento  | Tipo                     |
| 35055<br>794 | 02/10/2020 15:53   | <a href="#">Petição Inicial</a>                  | Petição Inicial          |
| 35055<br>798 | 02/10/2020 15:53   | <a href="#">INICIAL</a>                          | Informações Prestadas    |
| 35056<br>250 | 02/10/2020 15:53   | <a href="#">Procuração e CNH</a>                 | Outros Documentos        |
| 35056<br>252 | 02/10/2020 15:53   | <a href="#">SAMU E LAUDO TRAUMA</a>              | Outros Documentos        |
| 35056<br>255 | 02/10/2020 15:53   | <a href="#">BO E REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO</a> | Outros Documentos        |
| 35056<br>256 | 02/10/2020 15:53   | <a href="#">Carta negativa Administrativa</a>    | Outros Documentos        |
| 35059<br>115 | 02/10/2020 19:26   | <a href="#">Decisão</a>                          | Decisão                  |
| 35059<br>119 | 02/10/2020 19:26   | <a href="#">ORIENTAÇÕES SOBRE CISCO (2)</a>      | Documento de Comprovação |
| 35223<br>846 | 07/10/2020 16:16   | <a href="#">Expediente</a>                       | Expediente               |
| 35223<br>848 | 07/10/2020 16:16   | <a href="#">Mandado</a>                          | Mandado                  |
| 35289<br>488 | 08/10/2020 18:26   | <a href="#">Diligência</a>                       | Diligência               |

PETIÇÃO EM PDF



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 02/10/2020 15:52:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100215524937500000033503459>  
Número do documento: 20100215524937500000033503459

Num. 35055794 - Pág. 1



# Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA  
CÍVEL REGIONAL DE MANGABEIRA – PARAÍBA**

**RAMON GALDINO DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, motorista, portador da cédula de identidade n.º 4.150.213 SSP/PB, inscrito no CPF/MF 120.645.584-54 residente e domiciliado na Avenida Coronel Calixto, nº 635, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba, através de seu advogado e procurador legalmente constituído, com escritório profissional localizado Rua João Amorim, 356, salas 02 e 03, centro, João Pessoa, Paraíba, onde deverão ser enviadas as comunicações processuais pertinentes, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei 6194/74 (Veículos - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais) e demais legislações pertinentes à espécie, propor a presente

## **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT (DEBILIDADE PERMANENTE)**

em face **BRADESCO SEGUROS S/A** localizada no Parque Solon de Lucena, 641, centro, João Pessoa, PB, CEP – 58013-131 tendo em vista os fatos e os motivos a seguir delineados:

### **JUSTIÇA GRATUITA.**

Inicialmente, requer os benefícios da *Justiça Gratuita*, nos termos da Lei n.º 1.060/50 e das demais legislações pertinentes, por não ter condições de dar prosseguimento à presente demanda sem comprometer o seu sustento.

---

[www.vieiraecostaadvogados.com.br](http://www.vieiraecostaadvogados.com.br) | [www.vieiraecosta.com.br](http://www.vieiraecosta.com.br)

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889





# Vieira & Costa

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

Para tanto, declara-se, desde já, pobre na forma da legislação de regência e conhecedor de todas as penalidades cabíveis em caso de falseamento da verdade.

### **FATOS.**

---

A parte Promovente sofreu acidente de trânsito, **no dia 10.08.2019**, por volta das 09:10h, quando trafegava em sua motocicleta de marca Honda Pop, de placa QFY 4793/PB, e foi trancado por um veículo até o momento não identificado e para não colidir no mesmo desviou e colidiu na traseira de um caminhão que estava parado.

Por ocasião do acidente a parte autora foi socorrida por uma ambulância do SAMU e encaminhada ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, onde foi atendido e diagnosticado com fratura da vértebra lombar (L2) + fratura do ramo ísquio-púbico D, conforme o laudo médico expedido pelo Dr. Ewerton Noronha Teixeira.

Em razão das lesões sofridas e das sequelas estabelecidas, o autor demandou pedido administrativo para recebimento de indenização por invalidez, sendo o sinistro autuado sob o **n.º 3190690353**. Entretanto, a seguradora negou o pedido justificando ausência de sequelas, sem, contudo, submeter o sinistrado a perícia médica.

A parte autora encontra-se debilitado permanentemente em razão das sequelas do acidente, apresentando debilidade permanente da coluna vertebral (lombar) com sequela de limitação de movimentos do tórax, impossibilitando-o de realizar atividades como levantar peso ou outras que exijam o movimento de rotação do tórax.

Eis os fatos necessários.

### **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.**

---

O seguro obrigatório (DPVAT) tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

A Lei n.º 6194/74, que trata do **Seguro Obrigatório**, em seu artigo 3º elenca os danos pessoais cobertos pelo mesmo:

---

www.vieiraecostaadvogados.com.br | www.vieiraecosta.com.br

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889





# Vieira & Costa

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º<sup>1</sup> compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- b) **até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**

Trilhando, ainda, por esta senda a Lei 6194/74, em seu artigo 5º, preceitua que a indenização será paga mediante a simples comprovação do acidente e do dano decorrente, senão, veja-se:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Omissis..

- b) prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico-assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

Há de se observar que esse artigo instituiu uma responsabilidade objetiva, adotando também a teoria do risco integral, aqui se deixa de imputar uma responsabilidade ao condutor do veículo e passa a imputar a sociedade como um seguro social, devido ao grande número de acidente deste gênero.

Por outro lado, urge destacar, que os requisitos (**prova do acidente e do dano decorrente**) para a indenização foram preenchidos, senão, observe-se:

1) **Prova do Acidente:** Boletim de Acidente de Trânsito e Certidão hospitalar (doc.anexo)

2) **Dano:** fratura da vértebra lombar (L2) + fratura do ramo ísquio-púbico D; debilidade permanente da coluna vertebral (lombar) com sequela de limitação de movimentos do tórax, impossibilitando-o de realizar atividades como levantar peso ou outras que exijam o movimento de rotação do tórax.

---

<sup>1</sup> I) Danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não."





# Vieira & Costa

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

3) **Nexo causal:** Se não tivesse ocorrido o acidente a parte Promovente não teria sofrido as lesões referidas e, por conseguinte, não estaria debilitado permanentemente.

Neste viés, tem-se, ainda, o entendimento do *Egrégio Tribunal do Rio Grande do Sul*:

**Para a concessão da indenização do seguro DPVAT basta a simples prova da ocorrência do sinistro e do dano decorrente.** O artigo 3º, letra "b" da Lei 6.194/74 estabelece o valor de 40 salários mínimos para indenização por invalidez permanente. (TJRS - AC 70010140473 - Cachoeira do Sul - 5ª C.Civ. - Rel<sup>a</sup> Des<sup>a</sup> Ana Maria Nedel Scalzilli - J. 07.07.2005)

Outrossim, é forçoso concluir que a parte Promovente faz jus a indenização do seguro obrigatório.

### DOS PEDIDOS.

---

Ante o expedito, requer que Vossa Excelência se digne em:

a) Conceder à parte Promovente os benefícios da Justiça Gratuita por não ter condições de arcar com as custas processuais sem comprometer o seu próprio sustento e o de sua família;

b) Citar a parte Promovida com as advertências do art. 334 e as prerrogativas do art. 212, ambos do Novo Código de Processo Civil, no endereço supramencionado, para, querendo, contestar o pedido da parte Promovente, sob pena de revelia e confissão tácita dos fatos narrados, indicando desde logo seu desinteresse na realização de audiência de conciliação ou mediação;

c) Condenar a parte Promovida a pagar à parte Promovente a indenização do seguro obrigatório – DPVAT, alçada no valor de até R\$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), vez que resta comprovado o acidente, bem como do dano decorrente, tudo de acordo com as balizas fixadas pela Doutrina e Jurisprudência pátria, ainda, com juros moratórios e correção monetária a partir do evento danoso, nos moldes da Súmula 54 do *Superior Tribunal de Justiça*<sup>2</sup>;

---

<sup>2</sup> Súmula 54 do STJ - Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual;





# Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

d) Condenar a parte Promovida no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação a ser imposta àquela.

Dá à causa o valor de R\$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 02 de outubro de 2020.

**Abraão Costa Florêncio de Carvalho  
OAB/PB – 12.904**

---

**Jurisprudência** - Os juros moratórios alusivos ao dano moral são computados a partir da data do evento danoso, nos termos da Súmula nº 54 do STJ (STJ – EDRESP 327382 – RJ – 4<sup>a</sup> T. – Rel. Min. Aldir Passarinho Junior – DJU 23.09.2002)

---

[www.vieiraecostaadvogados.com.br](http://www.vieiraecostaadvogados.com.br) | [www.vieiraecosta.com.br](http://www.vieiraecosta.com.br)

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 02/10/2020 15:52:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100215525108400000033503463>  
Número do documento: 20100215525108400000033503463

Num. 35055798 - Pág. 5

## PROCURAÇÃO

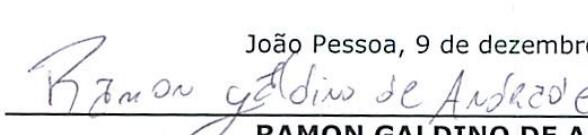
**RAMON GALDINO DE ANDRADE**, brasileiro, portador(a) do RG nº 4.150.213, inscrito(a) no CPF nº 120.645.584-54, residente e domiciliado à Rua Paraíba.

Outorgados: **Dr. ABRAÃO COSTA FLORÊNCIO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 12.904, e-mail: [abraao@vieiraecosta.com.br](mailto:abraao@vieiraecosta.com.br), Dr. **FRANCISCO DE ASSIS FLORÊNCIO LINS**, Inscrito no Cpf nº. 335.085.544-87, todos, todos com escritório profissional na Rua João Amorim, 356, sala 2, Centro, João Pessoa, PB, fone (83) 3243-8889, Cep: 58013-310

Poderes: Confere amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula "**ad judicia et extra**", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer falência e concordata, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, reclamações trabalhistas, defender-me nas que me forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas judiciais, cautelares, administrativas, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos médicos e prontuários médicos junto a hospitais públicos e/ou privados e clínicas, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, fazer acordo, impugnar, assinar termos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s), bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda receber Alvarás Judiciais e quantias correspondentes perante cartórios judiciais e instituições bancárias a exemplo de Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou qualquer instituição financeira, dando tudo por bom, firme e valioso, conferindo-se ao presente instrumento de **mandato cláusula "em causa própria"**, e a sua revogação não terá eficácia, nem se extinguirá pela morte de qualquer das partes, nos termos do art. 685 do Código Civil.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga aos advogados acima descritos, os poderes para **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC/15**, podendo tais poderes serem substabelecidos.

João Pessoa, 9 de dezembro de 2019.

  
**RAMON GALDINO DE ANDRADE**

CPF. nº 120.645.584-54

99603-8484



JOAO PESSOA/PB CEP: 58000-000 (RUA 01)

Ligaçao MONOFASICO  
Clt/Sbc RES MTCB1/RESIDENCIAL - RESIDENCIAL  
Roteiro 3-5-224-7320 Referencia: Dat/2019  
Medidor: 0008413825 Emissao: 06/12/2019

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-630  
CNPJ:09.095.183/0001-40 Insc Est: 16015.822-0  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°095314.588  
Cód. para Déb. Automático: 0001539530

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

| Conta referente a | Apresentação | Data prevista da próxima leitura | CPF/ CNPJ/ RANI             |
|-------------------|--------------|----------------------------------|-----------------------------|
| Dez / 2019        | 06/12/2019   | 07/01/2020                       | 079.881.617-17<br>Insc Est. |

UC (Unidade Consumidora): 5/1535553-0

Canal de contato

Aproveite o 13º e regularize suas contas em atraso! Poderemos negociar para você começar o ano novo com o seu!

| Anterior   | Atual   | Constante | Consumo                          | Dias     |
|--|---------|-----------|----------------------------------|----------|
| 06/11/19   | 14019   | 06/12/19  | 14170                            | 1 151 30 |
| <b>Demonstrativo</b>   |         |           |                                  |          |
| Quilowatts Tarifa de Uso da Energia Elétrica Alíquota ICM/R\$ ICM3 PdCofra/R\$ Cofra/R\$ |         |           |                                  |          |
| 0801 Consumo em kWh  | 151.000 | 0,812370  | 122,78 27 33,14 122,78 1,23 5,88 |          |
| 0801 Adic. B Vermelha  |         | 7,45      | 7,45 27 2,01 7,45 0,08 0,88      |          |
| 0801 Adic. B Amarela   |         | 0,82      | 0,82 27 0,17 0,82 0,01 0,03      |          |
| LANÇAMENTOS E SERVIÇOS   |         |           |                                  |          |
| 0807 CONTRIB SERV ILUM PÚBLICA   | 5,23    | 0,00 0    | 0,00 0,00 0,00                   | 0,00     |

CCJ: Código de Classificação do Item - TOTAL 136,06 130,82 35,32 120,83 1,35 6,35  
Tanto a Tributac 0,545400

| Média últimos meses (kWh) | VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR |
|---------------------------|------------|---------------|
| 143                       | 13/12/2019 | R\$ 136,06    |

Histórico de Consumo (kWh)

133 | 182 | 141 | 154 | 1 | 142 | 183 | 137 | 132 | 91 | 1 | 117 | 129 | 123  
Dez/18 Jan/19 Fev/19 Mar/19 Abr/19 Mai/19 Jun/19 Jul/19 Ago/19 Set/19 Out/19 Nov/19

RESERVADO AO FISCO

c4b9.765f.c78e.ef87.1e3b.9ea0.dc03.4ee9.

| Indicadores de Qualidade 10/2019 - Mangabeira |         |                      | Composição do Consumo                |             |        |
|---|---------|----------------------|--------------------------------------|-------------|--------|
| Limites da ANEEL                              | Apurado | Limite de Tensão (V) | Discriminação                        | Valor (R\$) | %      |
| DCMENSAL                                      | 5,27    | 2,00                 | Serviço de Dist. da Energia a PB     | 33,65       | 24,74  |
| DC TRIMESTRAL                                 | 10,13   | NOMINAL              | Compra de Energia                    | 44,07       | 32,38  |
| DC ANUAL                                      | 20,20   | 220                  | Serviço de Transmissão               | 5,00        | 3,87   |
| FICMENSAL                                     | 8,23    | 1,00                 | Encargos Setoriais                   | 5,05        | 3,72   |
| FIC TRIMESTRAL                                | 6,47    | CONTRATADA           | Impostos Diretos e Encargos          | 49,26       | 37,48  |
| FICANUAL                                      | 12,95   | LIMITE INFERIOR      | Outros Serviços                      | 0,00        | 0,00   |
| DMIC  | 2,86    | LIMITE SUPERIOR      | Total                                | 136,06      | 100,00 |
| DCRI  | 12,22   |                      | Valor do EUSD (Ref 10/2019) R\$41,09 |             |        |

ATENÇÃO

- AVISO: Permanecendo em atraso os "DEBTOS ANTERIORES", é reavaliado, a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da vencimento da fatura vencida e não paga.

Faturas em atraso

Nov/19 108,65

EP- 580 59.000

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03150.244006 07669.299179 8 81020000013606

PAGADOR: PINALDO RABELLO DE ARAUJO - CPF/CNPJ: 079.981.617-17

AV. CEL CALIXTO, S/N CASA A - MANGABEIRA - JOAO PESSOA / PB CEP: 58059000

Nossa Nr: 3150244007669299 Nr Documento: 00153553201912 Data de Vencimento: 13/12/2019 Valor do Documento: R\$ 136,06 Valor Pago:

BENEFICIARIO: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A CNPJ: 09.095.183/0001-40

Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-850

Agencia / Código do beneficiario: 3054-3/2447-3





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



CNPJ 08.806.754/0015-40  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA  
Av. Diógenes Chianca, 1777  
JOÃO PESSOA - PB  
CEP 58053-900

## DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 908/052, DECLARA para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 2525188, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente RAMON GALDINO DE ANDRADE idade 21 anos, vítima de **Acidente de Trânsito (Colisão moto x caminhão)** no dia 10/08/2019, no Trevo das Mangabeiras, Bairro: Mangabeira - João Pessoa - aproximadamente às 09:10 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 30 de Agosto de 2019.

Alisson Monte  
SAME/SAMU 192  
Matr. 629235

*Alisson Monte*  
ALISSON DA SILVA MONTE  
Matrícula: 62923-5  
Coordenação do SAME  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB  
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125





## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE RAMON GALDINO DE ANDRADE

DADOS DE NASCIMENTO 25/10/97

NOME DA MÃE JOSICLEIDE GALDINO IRMÃO

### DADOS EXTRAÍDOS DO PRONTUÁRIO

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1.182.504

Nº PRONTUÁRIO

DATA DO ATENDIMENTO 10/08/19

HORA DO ATENDIMENTO 10:46

MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DIAGNÓSTICO (S) FRATURA DA VÉRTEBRA LOMBAR (L2) + FRATURA DO RAMO ISQUIO-PÚBLICO D

CID 10 S 32.0 + S 32.5

### AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta (caminhão x moto), trazido pelo SAMU, apresentando cefaléia e trauma lombar-sacra e da bacia com lombalgia + limitação dos movimentos da coluna, além de escoriações em região tóraco-abdominal E e face lateral da coxa E. Glasgow 15. Avaliado pela equipe da médica da urgência/emergência.

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC do crânio

TC da coluna dorsal

TC da coluna lombar

RX da coluna lombo-sacra - AP e P

RX do tórax - AP

RX da bacia - AP

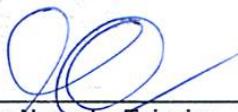
USG do abdome total - FAST

### TRATAMENTO:

Fratura de vértebra lombar (L2) à TC e RX lombar. Fratura do ísquo-púbico D ao RX. Sem alteração às outras TC's, USG e aos outros RX. Realizado atendimento, medicação e tratamento conservador com prescrição de colete aos cuidados da Neurocirurgia, Ortopedia e da Cirurgia Geral.

ALTA HOSPITALAR: 11/08/19

DATA DA EMISSÃO: 07/11/19

  
Dr. Ewerton Noronha Teixeira  
CRM: 2516/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO. OBS: O profissional que assina este laudo não participou do atendimento médico.



17/08/2019

- TiMed



Hospital Estadual de  
Emergência e Trauma  
Senador Humberto Lucena



GOVERNO  
DA PARAÍBA

SEGUE  
*o trabalho*

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1182504



| Identificação do paciente   |  |                                       |                               |   |
|---|--|---------------------------------------|-------------------------------|---|
| ID<br>1428586   | Nome<br>RAMON GALDINO DE ANDRADE                 |                                       |                               | Sexo<br>Masculino   |
| Data de nascimento<br>25/10/1997  | Idade<br>21 anos 9 meses 16 dias                 | Estado civil                          | Religião                      | Prontuário  |
| Mãe<br>JOSICLEIDE GALDINO IRMAO   |  |                                       |                               | Pai<br>ELENILTON GOUVEIA DE ANDRADE                           |
| Escolaridade  |  |                                       |                               | Responsável (Parentesco)<br>MARCOS PAULO CUNHA - ACOMPANHANTE |
| DDD Celular<br>83   | Celular<br>988095854                             | DDD                                   | Telefone                      |   |
| Tipo documento:<br>RG (IDENTIDADE)  | Número documento<br>4150213                      | Nº Cns                                |                               |   |
| Local de procedência<br>MANGABEIRA  |  |                                       |                               | Tipo<br>BAIRRO  |
| Email   | Naturalidade<br>SÃO PAULO                        | UF<br>PB                              |                               |   |
| Endereço  |  |                                       |                               |   |
| CEP<br>58059000   | Município de residência<br>JOAO PESSOA           | UF<br>PB                              | Logradouro<br>CORONEL CALIXTO |   |
| Número<br>SN  | Complemento                                      | Bairro<br>MANGABEIRA                  |                               |   |
| Admissão  |  |                                       |                               |   |
| Data e Hora<br>10/08/2019 10:46:39  | Número da pulseira<br>1000007275851              | Convênio<br>SUS                       |                               |   |
| Especialidade<br>CLÍNICA MÉDICA   | Geral  | Clínica                               |                               |   |
| Classificação de risco  |  | Origem do paciente<br>RUA             |                               |   |
| Caráter de atendimento  | Motivo do atendimento<br>ACIDENTE DE MOTOCICLETA | Detalhe do acidente<br>VEICULO X MOTO |                               |   |
| Indicadores e Transporte  |  |                                       |                               |   |
| Caso policial<br>Não  | Plano de saúde<br>Não                            | Veio de ambulância<br>Não             | Trauma<br>Não                 |   |
| Meio de transporte<br>SAMU  | Quem transportou                                 |                                       |                               |   |
| Sinais Vitais   |  |                                       |                               |   |
| PA<br>X mmHg  | P脉   | Temperatura                           |                               |   |
| Exames complementares   |  |                                       |                               |   |
| Raio X []   | Sangue []  | Urina []                              | TC []                         | Liquor [] ECG [] Ultrasonografia []                           |
| Dados clínicos<br><i>Pete foram levado por acidente de moto com capacete que o mordido</i><br><i>Wenho fomos.</i> |  |                                       |                               |   |
| Diagnóstico   | CID  |                                       |                               |   |
| Atendido por<br>HUGO WENEO PEREIRA DOS SANTOS   | Tempo<br>57seg                                   |                                       |                               |   |

Imprimir

*Leve  
deve levar  
L S G*





Hospital Estadual de  
Emergência e Trauma  
Senador Humberto Lucena



## AREA LARANJA UDC

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 2458276

| Paciente                 | BAE                     | Data/Hora Entrada            | Data Baixa          |
|--------------------------|-------------------------|------------------------------|---------------------|
| RAMON GALDINO DE ANDRADE | 1182504                 | 10/08/2019 10:46:39          |                     |
| Data de nascimento       | Idade                   | Sexo                         | Telefone de Contato |
| 25/10/1997               | 21a 9m 16d              | Masculino                    | (83) 988095854      |
| Mãe                      |                         | CNS                          | Prontuário          |
| JOSICLEIDE GALDINO IRMAO |                         |                              |                     |
| Endereço                 | Bairro                  | Município                    | UF                  |
| CORONEL CALIXTO, SN      | MANGABEIRA              | JOAO PESSOA                  | PB                  |
| Acidente                 | Motivo                  | Profissional                 | Nº Cons. Regional   |
| VEICULO X MOTO           | ACIDENTE DE MOTOCICLETA | JOAO HENRIQUE ARRUDA RAMALHO | 7149/PB             |
| Data/Hora Classificação  |                         | Data/Hora Prescrição         |                     |
| 10/08/2019 10:46:39      |                         | 10/08/2019 12:41:49          |                     |

## ANAMNESE

QUEDA DE MOTOCICLETA COM TRAUMA LOMBAR E BACIA SOLICITO TC LOMBAR

## EXAME DE IMAGEM

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA LOMBAR

## Conduta

Em observação

RAMON GALDINO DE ANDRADE

JOAO HENRIQUE ARRUDA RAMALHO  
(CRM: 7149/PB)

Boletim registrado por: HUGO WENEO PEREIRA DOS SANTOS em 10/08/2019 10:47:36



**AREA AMARELA**

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, , JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 454554

| Paciente                        | BAE                            | Data/Hora Entrada                         | Data Baixa          |
|---------------------------------|--------------------------------|---|---------------------|
| <b>RAMON GALDINO DE ANDRADE</b> | 1182504                        | 10/08/2019 10:46:39                       |                     |
| Data de nascimento              | Idade                          | CNS                                       | Telefone de Contato |
| 25/10/1997                      | 21a 9m 16d                     | Masculino                                 | (83) 988095854      |
| Mãe                             |                                |   | Prontuário          |
| <b>JOSICLEIDE GALDINO IRMAO</b> |                                |   |                     |
| Endereço                        | Bairro                         | Município                                 | UF                  |
| <b>CORONEL CALIXTO, SN</b>      | <b>MANGABEIRA</b>              | <b>JOAO PESSOA</b>                        | <b>PB</b>           |
| Acidente                        | Motivo                         | Profissional                              | Nº Cons. Regional   |
| <b>VEICULO X MOTO</b>           | <b>ACIDENTE DE MOTOCICLETA</b> | <b>MATHEUS MOZART SILVEIRA MELQUIADES</b> | <b>9456/PB</b>      |
| Data/Hora Classificação         |                                | Data/Hora Prescrição                      |                     |
| 10/08/2019 10:46:39             |                                | 10/08/2019 15:20:59                       |                     |

**ANAMNESE**

QUEDA DE MOTOCICLETA COM TRAUMA LOMBAR E BACIA SEM DEFÍCIT NEUROLOGICO, LIMITAÇÃO DE ADM DA COLUNA. TC DE COLUNA LOMBAR : FX DE COLUNA ANTERIOR POR COMPRESSAO DE L2 RX DE BACIA : FX DE RAMO ISQUIO-PUBICO DIREITO, SEM DESVIO CD: SOLICITO AVALIAÇÃO DA NCR ORIENTAÇÕES QUANTO AO TRATAMENTO CONSERVADOR DA FX DE BACIA

**Conduta**

Em observação

RAMON GALDINO DE ANDRADE

MATHEUS MOZART SILVEIRA MELQUIADES  
(CRM-PB 9456-PB)

Dr. Matheus  
Ortopedista e Traumatologista  
CRM-PB 9456-PB  
TEPT - Pernambuco

Boletim registrado por: HUGO WENEO PEREIRA DOS SANTOS em 10/08/2019 10:47:36



## AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

| Paciente                 | BAE                     | Data/Hora Entrada             | Data Baixa          |
|--------------------------|-------------------------|-------------------------------|---------------------|
| RAMON GALDINO DE ANDRADE | 1182504                 | 10/08/2019 10:46:39           |                     |
| Data de nascimento       | Idade                   |                               | Telefone de Contato |
| 25/10/1997               | 21a 9m 16d              | CNS                           | (83) 988095854      |
| Mãe                      |                         |                               | Prontuário          |
| JOSICLEIDE GALDINO IRMAO |                         |                               |                     |
| Endereço                 | Bairro                  |                               | UF                  |
| CORONEL CALIXTO, SN      | MANGABEIRA              | JOAO PESSOA                   | PB                  |
| Acidente                 | Motivo                  | Profissional                  | Nº Cons. Regional   |
| VEICULO X MOTO           | ACIDENTE DE MOTOCICLETA | MAURO DE FREITAS GUERRA TERRA | 6018/PB             |
| Data/Hora Classificação  |                         | Data/Hora Prescrição          |                     |
| 10/08/2019 10:46:39      |                         | 10/08/2019 18:03:17           |                     |

## ANAMNESE

ACIDENTE MOTOCICLISTICO EVOLUINDO COM CEFALÉIA E LOMBALGIA. AO EXAME:GLASGOW 15,ASIA-E,EUPNEICO,HEMODINAMICAMENTE ESTAVEL. TC DA COLUNA LOMBAR:FRATURA COMPRESSÃO L2. CD:TC DA COLUNA DORSAL E TC DE CRANIO.

## EXAME DE IMAGEM

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA DORSAL

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: TCE)

## CID10

S32.0 - Fratura de vértebra lombar

## Conduta

Em observação



Dr. Mauro Guerra  
Mauro Guerra  
CRM-PB 6018

RAMON GALDINO DE ANDRADE

MAURO DE FREITAS GUERRA TERRA  
(: 6018/PB)

Boletim registrado por: HUGO WENEO PEREIRA DOS SANTOS em 10/08/2019 10:47:36



## AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

| Paciente                        | BAE                            | Data/Hora Entrada                    | Data Baixa          |
|---------------------------------|--------------------------------|--------------------------------------|---------------------|
| <b>RAMON GALDINO DE ANDRADE</b> | 1182504                        | 10/08/2019 10:46:39                  |                     |
| Data de nascimento              | Idade                          | Sexo                                 | Telefone de Contato |
| 25/10/1997                      | 21a 9m 17d                     | Masculino                            | (83) 988095854      |
| Mãe                             |                                | CNS                                  | Prontuário          |
| <b>JOSICLEIDE GALDINO IRMAO</b> |                                |                                      |                     |
| Endereço                        | Bairro                         | Município                            | UF                  |
| <b>CORONEL CALIXTO, SN</b>      | <b>MANGABEIRA</b>              | <b>JOAO PESSOA</b>                   | <b>PB</b>           |
| Acidente                        | Motivo                         | Profissional                         | Nº Cons. Regional   |
| <b>VEICULO X MOTO</b>           | <b>ACIDENTE DE MOTOCICLETA</b> | <b>MAURO DE FREITAS GUERRA TERRA</b> | <b>6018/PB</b>      |
| Data/Hora Classificação         |                                | Data/Hora Prescrição                 |                     |
| 10/08/2019 10:46:39             |                                | 10/08/2019 21:04:07                  |                     |

## ANAMNESE

ACIDENTE MOTOCICLISTICO EVOLUINDO COM CEFALÉIA E LOMBALGIA. AO EXAME:GLASGOW 15,ASIA-EUPNEICO,HEMODINAMICAMENTE ESTAVEL. TC DA COLUNA LOMBAR:FRATURA COMPRESSÃO L2. TC DA COLUNA DORSAL E TC DE CRANIO:N.D.N. CD:COLETE DE PUTTI

## CID10

S32.0 - Fratura de vértebra lombar

## Conduta

Em observação

RAMON GALDINO DE ANDRADE

MAURO DE FREITAS GUERRA TERRA

(: 6018/PB)

Boletim registrado por: HUGO WENEO PEREIRA DOS SANTOS em 10/08/2019 10:47:36





Hospital Estadual de  
Emergência e Trauma

Senador Humberto Lucena



GOVERNO  
DA PARAÍBA

SEGUE  
*o trabalho*

## CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

|                          |                         |                               |                       |
|--------------------------|-------------------------|-------------------------------|-----------------------|
| Paciente                 | BAE                     | Data/Hora Entrada             | Data Baixa            |
| RAMON GALDINO DE ANDRADE | 1182504                 | 10/08/2019 10:46:39           | 2019-08-11 11:45:40.0 |
| Data de nascimento       | Idade                   | Sexo                          | Telefone de Contato   |
| 25/10/1997               | 21a 9m 17d              | Masculino                     | (83) 988095854        |
| Mãe                      |                         |                               | Prontuário            |
| JOSICLEIDE GALDINO IRMAO |                         |                               |                       |
| Endereço                 | Bairro                  | Município                     | UF                    |
| CORONEL CALIXTO, SN      | MANGABEIRA              | JOAO PESSOA                   | PB                    |
| Acidente                 | Motivo                  | Profissional                  | Nº Cons. Regional     |
| VEICULO X MOTO           | ACIDENTE DE MOTOCICLETA | RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO | 6628/PB               |
| Data/Hora Classificação  |                         | Data/Hora Prescrição          |                       |
| 10/08/2019 10:46:39      |                         | 11/08/2019 11:45:50           |                       |

## ANAMNESE

#CIRURGIA GERAL# PACIENTE TRAZIDO PELO SAMU, VÍTIMA DE COLISÃO MOTO-CAMINHÃO. REFERE DOR EM COLUNA LOMBOSSACRA. NEGA PERDA DE CONSCIÊNCIA, NÁUSEA, VÔMITOS, ALERGIAS, OUTRAS QUEIXAS. AO EXAME: BEG (BOM ESTADO GERAL), LOET (LÚCIDO E ORIENTADO EM TEMPO E ESPAÇO), AAA (ANICTÉRICA, ACIANÓTICA, AFEBRIL), EUPNEICO; A: VIAS AÉREAS PÉRVIAS, SEM DEFORTIDADES CERVICais, SEM CERVICALGIA, MOVIMENTANDO ATIVAMENTE O PESCOÇO; B: RESPIRA ESPONTÂNEAMENTE EM AR AMBIENTE (SPO2 100%), AUSÊNCIA DE DEFORMIDADES TORÁCICAS, EXPANSIBILIDADE TORÁCICA PRESERVADA BILATERALMENTE; C: ESTÁVEL HEMODINAMICAMENTE, SEM FERIMENTOS E SEM SANGRAMENTO SIGNIFICATIVO, AUSÊNCIA DE TAQUICARDIA, SUDORESE OU AGITAÇÃO; D:ECG 15; E: ESCORIAÇÕES EM REGIÃO TORACOABDOMINAL ESQUERDA E EM CARA LATERAL DA COXA ESQUERDA. CONDUTA: PRIMEIRO ATENDIMENTO; SOLICITO RX TÓRAX, RX DA COLUNA LOMBOSSACRA, RX BACIA, USG FAST, SOLICITO PARECER DA ORTO.

(10/08/2019 11:02:53-FÁBIO KENEDY ALMEIDA TRIGUEIRO)

QUEDA DE MOTOCICLETA COM TRAUMA LOMBAR E BACIA SOLICITO TC LOMBAR  
(10/08/2019 12:41:49-JOAO HENRIQUE ARRUDA RAMALHO)

QUEDA DE MOTOCICLETA COM TRAUMA LOMBAR E BACIA SEM DEFÍCIT NEUROLOGICO, LIMITAÇÃO DE ADM DA COLUNA. TC DE COLUNA LOMBAR : FX DE COLUNA ANTERIOR POR COMPRESSAO DE L2 RX DE BACIA : FX DE RAMO ISQUIO-PUBICO DIREITO, SEM DESVIO CD: SOLICITO AVALIAÇÃO DA NCR ORIENTAÇÕES QUANTO AO TRATAMENTO CONSERVADOR DA FX DE BACIA  
(10/08/2019 15:20:59-MATHEUS MOZART SILVEIRA MELQUIADES)

ACIDENTE MOTOCICLISTICO EVOLUINDO COM CEFALÉIA E LOMBALGIA. AO EXAME:GLASGOW 15,ASIA-E,EUPNEICO,HEMODINAMICAMENTE ESTAVEL. TC DA COLUNA LOMBAR:FRATURA COMPRESSÃO L2. CD:TC DA COLUNA DORSAL E TC DE CRANIO.  
(10/08/2019 18:03:17-MAURO DE FREITAS GUERRA TERRA)

ACIDENTE MOTOCICLISTICO EVOLUINDO COM CEFALÉIA E LOMBALGIA. AO EXAME:GLASGOW 15,ASIA-E,EUPNEICO,HEMODINAMICAMENTE ESTAVEL. TC DA COLUNA LOMBAR:FRATURA COMPRESSÃO L2. TC DA COLUNA DORSAL E TC DE CRANIO:N.D.N. CD:COLETE DE PUTTI  
(10/08/2019 21:04:07-MAURO DE FREITAS GUERRA TERRA)

\*\*\*\*\*NEUROCIURGIA\*\*\*\*\* ACIDENTE DE MOTO; CONSCIENTE, ORIENTADO, SEM DÉFÍCIT APENDICULAR TOMOGRAFIA DE CRÂNIO SEM ANORMALIDADES TOMOGRAFIA DE COLUNA DORSAL SEM SINAIS DE FRATURAS TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBOSSACRA: FRATURA DE L2 SEM SINAIS DE COMPRESSÃO DE CANAL RECEBE ALTA EM USO DE COLETE DE PUTTI CONDUTA: ALTA; ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL  
(11/08/2019 11:45:50-RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO)

## MEDICAÇÃO

TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., AGORA  
DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., AGORA, 0,0 (MGTSM)

## EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)

RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA

RADIOGRAFIA DE BACIA

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA LOMBAR

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA DORSAL

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: TCE)

## CID10

S32.0 - Fratura de vértebra lombar  
S32.0 - Fratura de vértebra lombar  
T14.9 - Traumatismo não especificado

Ricardo Rodrigues de Carvalho  
Neurocirurgião  
CRM-3678

Dados coletados anteriormente  utilizar na impressão?

### Conduta

Alta médica

### Alta

Usuário

RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO

Motivo de Alta

ALTA MEDICA

Data e Hora

11/08/2019 11:45:40

Observações:

RAMON GALDINO DE ANDRADE

RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO  
(: 6628/PB)



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 02/10/2020 15:52:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100215525339700000033503467>  
Número do documento: 20100215525339700000033503467

Num. 35056252 - Pág. 9



## CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

|                          |                         |                               |                       |
|--------------------------|-------------------------|-------------------------------|-----------------------|
| Paciente                 | BAE                     | Data/Hora Entrada             | Data Baixa            |
| RAMON GALDINO DE ANDRADE | 1182504                 | 10/08/2019 10:46:39           | 2019-08-11 11:45:40.0 |
| Data de nascimento       | Idade                   | Sexo                          | Telefone de Contato   |
| 25/10/1997               | 21a 9m 17d              | Masculino                     | (83) 988095854        |
| Mãe                      |                         |                               | Prontuário            |
| JOSICLEIDE GALDINO IRMAO |                         |                               |                       |
| Endereço                 | Bairro                  | Município                     | UF                    |
| CORONEL CALIXTO, SN      | MANGABEIRA              | JOAO PESSOA                   | PB                    |
| Acidente                 | Motivo                  | Profissional                  | Nº Cons. Regional     |
| VEICULO X MOTO           | ACIDENTE DE MOTOCICLETA | RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO | 6628/PB               |
| Data/Hora Classificação  |                         | Data/Hora Prescrição          |                       |
| 10/08/2019 10:46:39      |                         | 11/08/2019 11:45:50           |                       |

## ANAMNESE

#CIRURGIA GERAL# PACIENTE TRAZIDO PELO SAMU, VÍTIMA DE COLISÃO MOTO-CAMINHÃO. REFERE DOR EM COLUNA LOMBOSSACRA. NEGA PERDA DE CONSCIÊNCIA, NÁUSEA, VÓMITOS, ALERGIAS, OUTRAS QUEIXAS. AO EXAME: BEG (BOM ESTADO GERAL), LOET (LÚCIDO E ORIENTADO EM TEMPO E ESPAÇO), AAA (ANICTÉRICA, ACIANÓTICA, AFEBRIL), EUPNEICO; A: VIAS AÉREAS PERTURBADAS, SEM DEFORTIDADES CERVICais, SEM CERVICALGIA, MOVIMENTANDO ATIVAMENTE O PESCOÇO; B: RESPIRA ESPONTÂNEAMENTE EM AR AMBIENTE (SPO2 100%), AUSÊNCIA DE DEFORMIDADES TORÁCICAS, EXPANSIBILIDADE TORÁCICA PRESERVADA BILATERALMENTE; C: ESTÁVEL HEMODINAMICAMENTE, SEM FERIMENTOS E SEM SANGRAMENTO SIGNIFICATIVO, AUSÊNCIA DE TAQUICARDIA, SUDORESE OU AGITAÇÃO; D:ECG 15; E: ESCORIACÔES EM REGIÃO TORACOABDOMINAL ESQUERDA E EM CARA LATERAL DA COXA ESQUERDA. CONDUTA: PRIMEIRO ATENDIMENTO; SOLICITO RX TÓRAX, RX DA COLUNA LOMBOSSACRA, RX BACIA, USG FAST, SOLICITO PARECER DA ORTO.

(10/08/2019 11:02:53-FABIO KENEDY ALMEIDA TRIGUEIRO)

QUEDA DE MOTOCICLETA COM TRAUMA LOMBAR E BACIA SOLICITO TC LOMBAR  
(10/08/2019 12:41:49-JOAO HENRIQUE ARRUDA RAMALHO)

QUEDA DE MOTOCICLETA COM TRAUMA LOMBAR E BACIA SEM DEFÍCIT NEUROLOGICO, LIMITAÇÃO DE ADM DA COLUNA. TC DE COLUNA LOMBAR : FX DE COLUNA ANTERIOR POR COMPRESSAO DE L2 RX DE BACIA : FX DE RAMO ISQUIO-PÚBLICO DIREITO, SEM DESVIO CD: SOLICITO AVALIAÇÃO DA NCR ORIENTAÇÕES QUANTO AO TRATAMENTO CONSERVADOR DA FX DE BACIA  
(10/08/2019 15:20:59-MATHEUS MOZART SÍLVEIRA MELQUIADES)

ACIDENTE MOTOCICLISTICO EVOLUINDO COM CEFALEIA E LOMBALGIA. AO EXAME:GLASGOW 15,ASIA-E,EUPNEICO,HEMODINAMICAMENTE ESTAVEL. TC DA COLUNA LOMBAR:FRATURA COMPRESSÃO L2. CD:TC DA COLUNA DORSAL E TC DE CRANIO.  
(10/08/2019 18:03:17-MAURO DE FREITAS GUERRA TERRA)

ACIDENTE MOTOCICLISTICO EVOLUINDO COM CEFALEIA E LOMBALGIA. AO EXAME:GLASGOW 15,ASIA-E,EUPNEICO,HEMODINAMICAMENTE ESTAVEL. TC DA COLUNA LOMBAR:FRATURA COMPRESSÃO L2. TC DA COLUNA DORSAL E TC DE CRANIO:N.D.N. CD:COLETE DE PUTTI  
(10/08/2019 21:04:07-MAURO DE FREITAS GUERRA TERRA)

\*\*\*\*\*NEUROCIRURGIA\*\*\*\*\* ACIDENTE DE MOTO; CONSCIENTE, ORIENTADO, SEM DÉFICIT APENDICULAR TOMOGRAFIA DE CRÂNIO SEM ANORMALIDADES TOMOGRAFIA DE COLUNA DORSAL SEM SINAIS DE FRATURAS TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBOSSACRA: FRATURA DE L2 SEM SINAIS DE COMPRESSÃO DE CANAL RECEBE ALTA EM USO DE COLETE DE PUTTI CONDUTA: ALTA;  
(11/08/2019 11:45:50-RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO)

## MEDICAÇÃO

TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., AGORA  
DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., AGORA, 0,0 (MGTSM)

## EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)

RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA

RADIOGRAFIA DE BACIA

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA LOMBAR

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA DORSAL

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: TCE)

## CID10

S32.0 - Fratura de vértebra lombar

S32.0 - Fratura de vértebra lombar

T14.9 - Traumatismo não especificado





Atendimento: 201932269243

Data Nasc: 25/10/1997 - 21 anos

Paciente: RAMON GALDINO DE ANDRADE

Data Exame: 10/08/2019

## TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO

### Técnica:

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar, sem a injeção de contraste iodado endovenoso.

### Análise:

Parênquima cerebral com morfologia e coeficientes de atenuação normais.  
Tronco cerebral e cerebelo de aspecto conservado.

Não há calcificações patológicas.

Sistema ventricular com morfologia e dimensões normais.

Ausência de sinais de coleções ou processos expansivos intra ou extra-axiais.

Estruturas da linha mediana sem desvios significativos.

*O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.*

Este laudo foi liberado em 10/08/2019 19:52.

Dra. Catarina A.R do Nascimento  
CRM: 6278 - PB



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 02/10/2020 15:52:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100215525339700000033503467>  
Número do documento: 20100215525339700000033503467

Num. 35056252 - Pág. 11

...os anteriormente para utilizar na impressão?

### Conduta

Alta médica

### Alta

Usuário  
RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO  
Motivo de Alta  
ALTA MEDICA

Data e Hora  
11/08/2019 11:45:40  
Observações:

---

RAMON GALDINO DE ANDRADE

RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO  
(: 6628/PB)



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 02/10/2020 15:52:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100215525339700000033503467>  
Número do documento: 20100215525339700000033503467

Num. 35056252 - Pág. 12

SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil  
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor  
de Boletim de Ocorrência



GOVERNO  
DA PARAÍBA  
Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social



### CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 14013.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 14013.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 11:39 horas do dia 09 de dezembro de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu **Ramon Galdino de Andrade**, CPF nº 120.645.584-54, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Motorista, filho(a) de Josicleide Galdino Irmão e Elenilton Gouveia de Andrade, natural de São Paulo/SP, nascido(a) em 25/10/1997 (22 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Coronel Calixto, Nº 635, bairro Mangabeira, tendo como ponto de referência Perto da Igreja, na cidade de João Pessoa/PB, telefone (s) para contato (83) 99603-8484.

#### Dados do(s) Fatos:

Local: Trevo das Mangabeiras, Xx, João Pessoa/PB, bairro Mangabeira; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 10/08/19 09:10h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

#### E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE NO DIA 10/08/2019, POR VOLTA DAS 09:10, ESTAVA PILOTANDO A MOTOCICLETA HONDA POP DE COR BRANCA, ANO 2018 E PLACA QFY-4793/PB, CHASSI 9C2JB0100JR034424, NO TREVO DAS MANGABEIRAS, MANGABEIRA, NESTA CAPITAL, QUANDO FOI TRANCADO POR UM VEICULO ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO IDENTIFICADO E PARA NAO COLIDIR NO MESMO, DESVIOU E COLIDIU NA TRASEIRA DE UM CAMINHÃO QUE ESTAVA PARADO; QUE FOI SOCORRIDO POR UMA AMBULÂNCIA DO SAMU AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, ONDE FOI ATENDIDO E DIAGNOSTICADO COM CID S32.0 + S32.5, CONFORME LAUDO MEDICO EXPEDIDO PELO DR. EWERTON NORONHA TEIXEIRA.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 09 de dezembro de 2019.

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA JUNIOR  
Agente de Investigação

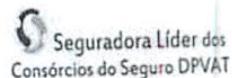
RAMON GALDINO DE ANDRADE  
Noticiante

Procedimento Policial: 14013.01.2019.1.00.401

1/1



## RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0443843/19

Vítima: RAMON GALDINO DE ANDRADE

CPF: 120.645.584-54

CPF de: Próprio

Data do acidente: 10/08/2019

Titular do CPF: RAMON GALDINO DE ANDRADE

Seguradora: SANCOR SEGUROS DO BRASIL S. A.

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação  
DUT

**RAMON GALDINO DE ANDRADE : 120.645.584-54**

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

*Abraao S. NOVO - 3190690353*

### ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 10/12/2019  
Nome: RAMON GALDINO DE ANDRADE  
CPF: 120.645.584-54

RAMON GALDINO DE ANDRADE

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 10/12/2019  
Nome: SIDNEI ANTUNES DE OLIVEIRA  
CPF: 614.058.096-04

*(Assinatura)*  
SIDNEI ANTUNES DE OLIVEIRA





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 11 de Fevereiro de 2020

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190690353      Vítima: RAMON GALDINO DE ANDRADE

Data do Acidente: 10/08/2019      Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), RAMON GALDINO DE ANDRADE

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o(a) senhor(a) é proprietário(a) do veículo envolvido no acidente e, por não ter efetuado o pagamento do prêmio do Seguro DPVAT até o vencimento, não terá direito à indenização, conforme Resolução CNSP nº 332, de 2015.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag. 0157301574 - carta\_11 - INVALIDEZ



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 02/10/2020 15:52:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100215525554300000033503471>  
Número do documento: 20100215525554300000033503471

Num. 35056256 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA COMARCA DE JOÃO PESSOA

---

0807427-31.2020.8.15.2003

[Acidente de Trânsito]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: RAMON GALDINO DE ANDRADE

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

---

## DECISÃO

---

**Defiro a gratuidade judiciária**, na forma do art. 98 do CPC.

**- Da AUDIÊNCIA UNA**

Observando os termos do Ato Normativo 33/2020 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que regulamenta o retorno gradual das atividades presenciais, a implementação da terceira fase prevista na norma referida, visando dar regular trâmite ao presente feito preservando a saúde e a segurança de todos, notadamente com a possibilidade de realização de atos semipresenciais, **Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA)** para o dia **30 de novembro de 2020, às 15:00h**, de forma **SEMIPRESENCIAL**, que será realizada através do aplicativo CISCO WEBEX.

Para que os advogados e as partes (prepostos) possam participar no dia e hora marcados da audiência retro, ingressando na sala virtual de audiência, deverão acessar o seguinte link:  
<https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>

ALERTA: Para instalar o APP Sisco Webex deve ser feito o download no seguinte endereço:  
<https://www.webex.com/downloads.html>

Para tanto, à serventia para enviar às partes e seus procuradores por e-mail, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, o manual de participação em audiências virtuais disponível em: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sob>

**Ressalto a importância dos advogados e parte dispor do uso de fones de ouvido.**

**Como primeiro ato da audiência os integrantes deverão exibir documento de identificação pessoal com foto.**

Outrossim, deverão constar, respectivamente, na petição inicial e contestação, e-mails e números de telefones celulares das partes e de seus advogados, ou caso omissos, em petição protocolizada pelo menos até 10 dias antes do ato, de forma a viabilizar o regular trâmite do feito.

**Registro que a magistrada que presidirá a audiência, preposto e advogados das partes participarão da audiência por meio do aplicativo acima (virtualmente), ficando a cargo de cada um a adoção das medidas necessárias, inclusive a obtenção dos meios tecnológicos, para participar do ato, sob as penas da lei.**

**Cite e intime** a parte ré. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é **obrigatório** (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).

A ausência injustificada é considerada atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

## **- DA PERÍCIA**

Inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão e que a análise do objeto da lide, consistente no pagamento ou complementação de seguro Dpvat, pressupõe a realização de prova técnica, com fulcro no art. 156 do CPC, determino a realização de **perícia médica**, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

**Dita perícia** será realizada PRESENCIALMENTE, devendo a parte autora e, caso haja, assistente técnico, comparecer **no dia e horário aprazados para a audiência**, ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta capital, mais precisamente na sala da Diretoria, piso térreo, especialmente preparada para tal finalidade (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança para a COVID-19.

Nomeio a médica, **Drª Rosana Bezerra Duarte de Paiva**, perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial, a realizar-se no dia e horário acima descritos. **Intime-a** para tomar ciência do encargo e da audiência agendada nestes autos

**Intime o autor, através de seu advogado, para que tome ciência da audiência designada, cabendo ao causídico informar ao seu cliente que compareça ao Fórum Regional de Mangabeira na data e hora acima aprazados.**

**Intime** a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

**Intimem** as partes para ciência da data e hora da perícia retro, bem como para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Apenas e tão somente a parte que será submetida à perícia médica e eventual assistente técnico das partes devem comparecer ao fórum**, no dia e hora designados, devendo a parte promovente trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos.

**A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado de citação/intimação.

**Advirto que:**

1 – **Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato a Julgadora e nem os Advogados das partes**, com o fito de evitar aglomeração e, assim, risco de contágio da COVID -19, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;

2 - **Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara**, conforme Ato da Presidência 33/2020;

3 – **Só será permitido o ingresso ao Fórum apenas e tão somente da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade e situações excepcionais devidamente comprovadas;**

4- Deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria da predita Unidade, sob as penas da lei.

**Á SERVENTIA PARA INSERIR NOS MANDADOS DE CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO DE AMBAS AS PARTES E ADVOGADOS AS INSTRUÇÕES ANEXAS, PARA FINS DE ACESSO À SALA VIRTUAL DE AUDIÊNCIA DO MUTIRÃO DPVAT.**

AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAIS JUDICIAIS (PROVIMENTO CGJ Nº 65/20) E NA RESOLUÇÃO Nº 04/2019, DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - TJPB, DJE de 12.08.2019- ATENÇÃO.

**CUMPRA COM URGÊNCIA – AUDIÊNCIA E PERÍCIA - DPVAT.**

João Pessoa, data e assinatura eletrônicas.

Juíza de Direito

## INSTRUÇÕES PARA ACESSO AO CISCO WEBEX.

De logo, comunicamos que o procedimento a ser adotado é o seguinte:

### 1º - BAIXANDO O PROGRAMA DE VIDEOCONFERÊNCIA.

Você deve "baixar" e instalar o programa (aplicativo) que irá ser a base da audiência, o CISCO WEBEX MEETINGS. O link para download do aplicativo, que é gratuito, é <https://www.webex.com/downloads.html>/ e, após clicar nesse link, você deverá escolher o seu equipamento, se Computador (com windows, câmera e microfone), se Smartphone (Celular) Android ou Apple.

### 2º - INSTALANDO O PROGRAMA DE VIDEOCONFERÊNCIA.

Após a instalação, quando você rodar pela primeira vez o programa, ele pedirá que você (1) aceite os Termos do Serviço, (2) terá um OK e, em seguida, uma série de permissões, (4) para acessar seus contatos, (4) para gerenciar chamada telefônica, (5) para tirar fotos ou gravar vídeo, (6) para acessar o local, (7) para gravar áudio. Enfim, depois disso tudo, você estará numa tela que você pode "entrar em uma reunião" ou "iniciar sessão". Neste ponto você não precisará fazer mais nada.

### 3º-ENTRANDO NA SALA DE AUDIÊNCIA.

a - No horário marcado para a audiência (abaixo) ou poucos minutos antes (de 1 a 3), Clique/Acesse no link relativo à sala referente à sua audiência e você deverá ter acesso:

VIDEOCONFERÊNCIA: <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>

b - Todos os participantes no dia e horário agendados, deverão ingressar na sessão virtual pelo link informado, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identidade com foto.

#### 4º - DURANTE A AUDIÊNCIA (MAS LEIA ANTES!)

Lembre de alguns pontos interessantes para o sucesso da audiência:

a - esteja num local que tenha acesso wifi ou tenha o seu plano 3G/4G;

b - apesar de você estar em casa ou outro local de sua conveniência, a audiência é um ato judicial solene, com a presença de uma autoridade judiciária, o Juiz de Direito e é processualmente válida;

Assim, a educação e a civilidade devem ser sempre lembradas;

c - esteja vestido(a) de maneira adequada e respeitosa;

d - esteja num local silencioso, podendo usar fone de ouvido.

Caso você deseje que seja ouvida alguma testemunha na audiência, será adotado o seguinte procedimento:

#### 1º-ACESSO À AUDIÊNCIA.

a - A testemunha deverá acessar a sala de audiência virtual, através do mesmo link que foi encaminhado para as partes e advogados; fica a cargo do advogado ou da parte enviar o referido link para as testemunhas que deseje ser ouvidas pelo Juiz.

b - Na hora da audiência, a testemunha/depoente deverá acessar o link, quando será colocada numa sala de espera virtual (lobby), até o momento em que prestará

depoimento. Em caso de queda de conexão durante o período de espera, deverá entrar em contato com a Secretaria do 2ª Vara Cível Regional de Mangabeira, através do telefone/whatsapp (83) 99144.7733, para que seja feito o contato com a Chefia de Cartório informando o ocorrido para que seja feito o contato com o Magistrado informando o ocorrido, e seja prestado o devido auxílio para o restabelecimento da conexão;

## 2º - PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO.

Por ocasião da qualificação da testemunha, esta será identificada diretamente pelo juiz, oportunidade na qual deverá estar segurando ao lado do rosto um documento de identificação com foto, e nesse momento deverá falar o seu nome. Para tal finalidade, é muito importante que a testemunha esteja em ambiente com luminosidade adequada, a fim de que possa ser identificada com a devida segurança;

## 3º - PROCEDIMENTO PARA PRESERVAÇÃO DA INCOMUNICABILIDADE.

A fim de que seja preservada a incomunicabilidade, a depoente/testemunha/informante deverá adotar as seguintes providências:

- Procurar um lugar isolado para depor;
- Realizar um passeio ao vivo com a câmera pelo ambiente em que se encontra, a fim de demonstrar que está sozinha no local;
- Encaminhar via whatsapp, a sua localização em tempo real;
- Não manter contato com quaisquer outras pessoas durante o depoimento;
- Não utilizar qualquer outro aparelho eletrônico;
- Dirigir o seu olhar diretamente para a câmera do dispositivo (celular ou

computador pessoal evitando desvios;  
• Utilizar fones de ouvido.

Tais providências objetivam garantir e preservar os ditames legais pertinentes à audiência, ficando a testemunha advertida acerca da possibilidade de anulação do ato e responsabilização legal, em caso de quebra da incomunicabilidade.

Seguem abaixo links para acesso a tutorias em texto e em vídeo do Cisco Webex em caso de dúvidas:

Acesse o Manual da videoconferência no Webex produzido pelo TJSE -  
[https://www.tjse.jus.br/portal/arquivos/documentos/publicacoes/manuais/videoconferencia/tutorial\\_publico\\_externo.pdf](https://www.tjse.jus.br/portal/arquivos/documentos/publicacoes/manuais/videoconferencia/tutorial_publico_externo.pdf)

Manual da videoconferência do Webex para partes e testemunhas (CNJ) -  
<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sobre-o-uso-da-videoconferencia/>

Vídeo tutorial do TJ-PB sobre como realizar download e instalação do aplicativo -  
[https://youtu.be/ZS6sOfE\\_JK4](https://youtu.be/ZS6sOfE_JK4)

OBSERVAÇÃO: Caso surja qualquer outra dúvida, entre em contato com a Secretaria do 2<sup>a</sup> Vara Cível Regional de Mangabeira, através do telefone/whatsapp (83) 99144.7733.

**Intime** a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

**2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

**MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA DPVAT**

**Nº DO PROCESSO: 0807427-31.2020.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: RAMON GALDINO DE ANDRADE

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Regional Cível de Mangabeira, Comarca da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento, cite a parte

**Nome: B R A D E S C O S E G U R O S**

**Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 580**

para os termos da presente ação. O prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, advertido de que, na ausência de contestação, juntarão-se como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente na petição inicial.

A perícia será realizada PRESENCIALMENTE, devendo a parte autora e, caso haja, assistente técnico, comparecer no dia e horários aprazados para a audiência, ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta Capital, mais precisamente na sala da Diretoria, piscina, especialmente preparada para tal finalidade (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança para a COVID-19.

Foi nomeada a médica, Drª Rosana Bezerra Duarte de Paiva, perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial.

Igualmente, INTIME para participar da audiência por videoconferência, através da plataforma/aplicativo CISCO WEBEX, cujo endereço segue aqui informado.

A Seguradora Líder deverá efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designados, pena de penhora junto ao Bacenjud.

**Apenas e tão somente a parte que será submetida à perícia médica e eventual assistente técnico das partes devem comparecer ao Fórum, no dia e hora designados, e a parte promovente trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos.**

A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com foto, o boletim de ocorrência e o protocolo de atendimento médico inicial.

Advirta à parte autora que a sua ausência injustificada ao Mutirão será considerada desistência da prova pericial, sendo-lhe imputada a probatório dessa inércia.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Advertências:

1 - Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato a Julgadora e nem os Advogados das partes, com o fito de evitar aglomeração e risco de contágio da COVID-19, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;

2 - Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, bem como, ao entrar, deverá lavar as mãos com álcool em gel e ter sua temperatura verificada, Ato da Presidência 33/2020;

3 - A presença de qualquer sintoma de COVID-19 deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo ou auxiliares da Justiça que ali se encontrem, não sendo permitida a sua permanência no Fórum, constando a informação em certidão específica para a designação de nova perícia;

4 - Só será permitido o ingresso ao Fórum apenas e tão somente da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade e situações excepcionais devidamente comprovadas;

5- Deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria da Unidade, sob as penas da lei.

Em não havendo conciliação, o prazo para contestação, que é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se for o caso, da última conciliação (CPC, art. 335, I), sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente na petição inicial.

URL para entrar na audiência(reunião): <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>

**Tipo: Una Sala: https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02 Data: 30/11/2020 Hora: 15:00**

**Registro que a magistrada que presidirá a audiência, preposto e advogados das partes participarão da audiência por meio do aplicativo acima (virtualmente), ficando a cargo de cada um a adoção das medidas necessárias, inclusive a obtenção dos equipamentos tecnológicos, para participar do ato, sob as penas da lei.**

Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por procuração ou por procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).

A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

Forma de acesso:

Instalar o aplicativo Cisco Webex nos dias anteriores ao da audiência (evitar memória cheia do celular ou indisponibilidade de internet);  
Link para download no pc: <https://www.webex.com/downloads.html>;

Conceder todas as permissões exigidas pelo aplicativo (especialmente acesso à câmera e microfone);

Utilizar, de preferência, fones de ouvido;

Não há necessidade de cadastramento, bastando instalar o aplicativo, informar o nome e um e-mail;

Dúvidas podem ser apresentadas através do número celular institucional do cartório: (83) 99144-7733 (c/ whatsapp), ou através do e-mail eletrônico: [jpa-vrciv02@tjpb.jus.br](mailto:jpa-vrciv02@tjpb.jus.br).

Caso as partes tenham interesse que lhes seja encaminhado o link da audiência por whatsapp, basta informar número de telefone móvel para tanto.

Para maiores informações acerca do uso da plataforma, segue link do manual de operação:

<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sobre-o-uso-da-videoconferencia>

Segue, abaixo informado, o link para visualização da contrafé (petição inicial) e demais documentos do processo.

João Pessoa/PB, 7 de outubro de 2020.

De ordem, DANIELLE PONCE LEON MEDEIROS  
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A PETIÇÃO INICIAL (CONTRAFÉ) E OS DEMAIS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PROCESSO, ACESSE O LINK:  
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO (DE ACESSO):

Documentos associados ao processo

| Título                           | Tipo                     | Chave de acesso**         |
|----------------------------------|--------------------------|---------------------------|
| Petição Inicial                  | Petição Inicial          | 2010021552493750000003350 |
| INICIAL                          | Informações Prestadas    | 2010021552510840000003350 |
| Procuração e CNH                 | Outros Documentos        | 2010021552525370000003350 |
| SAMU E LAUDO TRAUMA              | Outros Documentos        | 2010021552533970000003350 |
| BO E REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO | Outros Documentos        | 2010021552545370000003350 |
| Carta negativa Administrativa    | Outros Documentos        | 2010021552555430000003350 |
| Decisão                          | Decisão                  | 2010021925591190000003350 |
| ORIENTAÇÕES SOBRE CISCO (2)      | Documento de Comprovação | 2010021926018240000003350 |

## **CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado de id 35223848 , citando e intimando Bradesco Seguros , pelo email vanda.wanderlei@bradescoseguros.com.br, que confirmou o recebimento do mandado no dia 08 de outubro de 2020 , as 07h 51m , de acordo com Resolução 313 e 314 / 2020 e normas 002 , 003 e 004 do TJ/PB . Dou fé.

8 de outubro de 2020

TATIANA ALTIERI ARAUJO